



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 007/2017.

DATA: 17/04/2017

AUTOR: HELDER PEDRO BARROS.

**ASSUNTO: "OS CASOS DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE VIOLÊNCIA PRATICADA CONTRA IDOSO SERÃO OBJETOS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA PELOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA NO MUNICÍPIO DE JAPERI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Apresentado em 18 de Junho de 2017  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 23 de Outubro de 2017

Extraído o autógrafo em 07 de Novembro de 2017  
Subiu a Sanção sob protocolo em 07 de Novembro de 2017, pelo ofício n.º 071/2017  
Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Resolução nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Publicado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_

Secretária, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_





CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

C. M. JAPERI  
PROTOCOLO

DATA: 17 / 04 / 2017  
Nº 007 LIVº 01 FLº 02

EMENTA:

OS CASOS DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE VIOLÊNCIA PRATICADA CONTRA IDOSOS SERÃO OBJETOS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA PELOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA NO MUNICÍPIO DE JAPERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Vereador Helder Pedro Barros

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

RESOLVE:

Art. 1º - Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objetos de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados no Município de Japeri, que deverão informar à autoridade e órgãos competentes, a saber:

I – Autoridade Policial;

II – Ministério Público;

III – Conselho Municipal do Idoso;

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra o idoso qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Helder Pedro Barros*  
Helder Pedro Barros

Vereador

C. M. JAPERI  
EXPEDIENTE LIDO  
DATA: 18 / 04 / 17  
*Alfonso A. P. Bernardes*

C. M. JAPERI  
1º DISCUSSÃO  
DATA: 26 / 10 / 2017  
*Aprovado Álvaro*

C. M. JAPERI  
2ª DISCUSSÃO  
DATA: 31 / 10 / 2017  
*Aprovado Álvaro*

## JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa é de grande interesse público, pois trata dos maus tratos, agressões, e as várias formas de violência contra os idosos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA:

OS CASOS DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE VIOLÊNCIA PRATICADA CONTRA IDOSOS SERÃO OBJETOS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA PELOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA NO MUNICÍPIO DE JAPERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Vereador Helder Pedro Barros

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

RESOLVE:

Art. 1º - Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objetos de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados no Município de Japeri, que deverão informar à autoridade e órgãos competentes, a saber:

I – Autoridade Policial;

II – Ministério Público;

III – Conselho Municipal do Idoso;

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra o idoso qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Helder Pedro Barros

Vereador

## JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa é de grande interesse público, pois trata dos maus tratos, agressões, e as várias formas de violência contra os idosos.



*Câmara Municipal de Japeri*  
*Estado do Rio de Janeiro*  
**COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO**

**PROJETO DE LEI 007/2017 – LIVRO 01 – FLS. 02**

**“OS CASOS DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE VIOLÊNCIA PRATICADA CONTRA IDOSOS SERÃO OBJETO DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA PELOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA NO MUNICÍPIO DE JAPERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Relatório:**

Cuida o presente projeto de lei que dispõe sobre proteção ao idoso nos casos de suspeita ou confirmação de violência e dá outras providências.

É o breve Relatório

**Parecer - Fundamentação**

A partir do parecer da Procuradoria Geral, o qual adotamos na íntegra no âmbito destas Comissões Permanentes, verificamos a legalidade do projeto de lei do Nobre Vereador Helder Pedro Barros na preocupação de proteção ao idoso seguindo preceitos constitucionais centrados nos direitos humanos hoje, tão bem defendidos.

O projeto, segundo o Parecer da Procuradoria Geral, em sua essência é mais um instrumento legal para o combate à violência contra os idosos seja ela consumada ou suspeita agindo desta forma, também, o Poder Público, de forma preventiva.

**Conclusão:**

Em análise à matéria submetida a estas Comissões Permanentes em conjunto, manifestamos concordância com a Procuradoria Geral, em seu parecer e opinamos por sua evolução a plenário com aprovação, favorável, eis que preenchidos os requisitos legais





***Câmara Municipal de Japeri***  
***Estado do Rio de Janeiro***  
**PROCURADORIA GERAL**

PROJETO DE LEI 007/2017 – LIVRO 01 – FLS. 02

**“OS CASOS DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE VIOLÊNCIA  
PRATICADA CONTRA IDOSOS SERÃO OBJETO DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA  
PELOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA NO MUNICÍPIO DE JAPERI E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**PARECER JURÍDICO**

**Relatório:**

Cuida o presente projeto de lei que dispõe sobre proteção ao idoso nos casos de suspeita ou confirmação de violência e dá outras providências.

É o breve Relatório

**Parecer - Fundamentação**

Verificamos a legalidade do projeto de lei do Nobre Vereador Helder Pedro Barros na preocupação de proteção ao idoso seguindo preceitos constitucionais centrados nos direitos humanos hoje, tão bem defendidos.

O projeto em sua essência é mais um instrumento legal para o combate à violência contra os idosos seja ela consumada ou suspeita agindo desta forma, também, o Poder Público, de forma preventiva.

**Conclusão:**

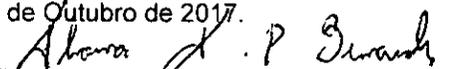
Em análise à matéria submetida a esta Procuradoria Geral opinamos por sua evolução a plenário com aprovação, favorável, eis que preenchidos os requisitos legais apenas com a ressalva de alteração da ementa aperfeiçoando a redação da seguinte forma: ***“Dispõe sobre a notificação compulsória pelos serviços de saúde pública e privada no Município de Japeri nos casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos e dá outras providências”***.

Também sugere-se ao artigo 2º o acréscimo da expressão ao final ... ***“revogadas as disposições em contrário.”***

Com as alterações, encontra-se o projeto apto à evolução a Plenário para apreciação dos Senhores Vereadores com a recomendação de aprovação.

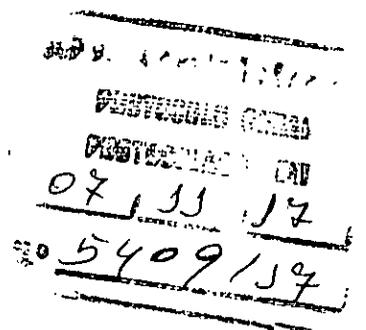
É o parecer que submetemos às Comissões Permanentes e ao Plenário desta Casa de Leis para receber a discussão, o aperfeiçoamento e a aprovação dos Senhores Vereadores.

Japeri, 24 de Outubro de 2017.

  
**Thomas Teixeira Pinheiro Bernardes**  
**Procurador Geral**  
**OAB – RJ 180.729**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



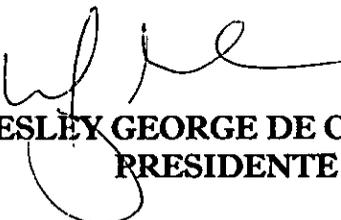
**Japeri, 07 de Novembro de 2017.**

**Ofício nº 037/2017.**

**Senhor Prefeito:**

**Tenho a elevada honra em dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar a Lei aprovada por este Poder Legislativo, conforme discriminado abaixo, que segue em anexo:**

**LEI DE AUTORIA DO VEREADOR HELDER PEDRO BARROS, CUJA EMENTA DIZ: "OS CASOS DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE VIOLÊNCIA PRATICADA CONTRA IDOSO SERÃO OBJETOS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA PELOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA NO MUNICÍPIO DE JAPERI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

  
**WESLEY GEORGE DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE**

**Exmo. Senhor  
CARLOS MORAES COSTA  
M.D. Prefeito do Município de Japeri.**